# LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 22 de julho de 2020

**Dispõe sobre os subsídios mensais de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021-2024 e dá outras providencias.**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Preto – MG, eleito em 2020, fica fixado em parcela única de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal de Vice-Prefeito fica fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado em parcela única, o valor do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021/2024, em R$ 1.668,04 (mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

**Parágrafo único:** A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, extraordinárias, sem devida justificativa comprovada implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento), de seu subsídio por sessão.

**Art. 4º**- O subsídio mensal do Secretário Municipal fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único:** O Secretário Municipal terá direito às férias anuais, acrescidas do terço constitucional, a serem gozados de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidades com as disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 88.

**Parágrafo Único** – O índice utilizado pra revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**Art. 6º -** O recebimento dos subsídios fixados nos artigos anteriores, não afasta o direito à percepção anual do 13º subsídio, em conformidades com as disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 88.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Preto-MG, 22 de julho de 2020.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**
**Prefeito Câmara**